

# Registro Eletrônico, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Renato Leite Monteiro

XLIII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil  
Salvador/BA  
Setembro de 2016

TECHNOLOGY

# Facebook Ordered to Stop Collecting Data on WhatsApp Users in Germany

By MARK SCOTT SEPT. 27, 2016

When the messaging service WhatsApp announced last month that it was starting to share some of its users' online information with Facebook, its parent company, many users expressed anger that their digital privacy could be at risk.

Now, a German regulator thinks so, too.

Ricardo Lewandowski:  
"Os cartórios têm uma capilaridade extraordinária em todo o Brasil"  
Págs 6 e 7

Tabellionato de Notas:  
Notariado Brasileiro avança na integração ao Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro  
Págs 32 e 43

Tabellionato de Protesto:  
Via CRA, Protesto de Títulos atinge a maturidade na prestação do serviço eletrônico  
Págs 46 e 54

## Capilaridade Nacional



Malha Cartorária brasileira sinaliza o caminho para a cidadania e a facilitação na prestação de serviços públicos à população

Págs 24 a 30

Registro Civil:  
Privacidade ameaçada: os perigos do compartilhamento de dados pessoais  
Págs 56 a 64

Registro de Imóveis:  
Cartórios de Registro de Imóveis lançam Portal Nacional de serviços eletrônicos  
Págs 66 a 73

# Privacidade ameaçada: os perigos do compartilhamento de dados pessoais

Por Larissa Luizari

**Congresso Nacional debate Projetos de Lei que regulam a proteção de dados pessoais, enquanto Executivo publica Decretos que põem em risco a intimidade do cidadão**



Desde sua criação, a Central de Informações do Registro Civil (CIRC) firma a maior base de dados de Pessoas Naturais do País. Inicialmente em 2012 no Estado de São Paulo, e administrada pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arspen-SP) e, desde os índices de dados de 61 milhões de registros de casamentos, nascimentos e óbitos de 11 estados brasileiros.

As contras de muitas outras bases de dados, a CIRC não contempla a integração das informações pessoais dos usuários, mas sim a indicação de localização de onde estas informações se encontram, dequestas de forma atomizada em cada um dos centros que integram o sistema que compreende certeiros distritos regionais do País.

As contras deste modo, o Sistema Nacional de Informação de Registro Civil (SIRC), instituído pelo Decreto presidencial nº 8.270 de 26 de Junho de 2014, tem por objetivo unificar as informações de registro civil numa só base de dados, e que, agora, podem ser acessadas de forma integrada por parte de diferentes órgãos do Governo Federal. Diante deste quadro, resta uma dúvida: até que ponto essa garantia e segurança à privacidade dos titulares desses dados?

O cenário que, com o SIRC, já era preocupante, tornou-se perigoso de insustentável com a edição do Decreto Presidencial nº 8.789/16, que entrou em vigor em 08/07/16 e disciplinava o compartilhamento de bases de dados entre órgãos e entidades federais, que já existia, mas se dava mediante acesso e controle, mas agora podem ser feitos sem a necessidade de destes instrumentos.

Seguindo a mesma linha, o Decreto nº 8.777/16, de 11/05/2016, institui a política de dados abertos do Governo Federal. Em linhas gerais, o texto busca promover, em até 180 dias da data de sua publicação, a divulgação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sob a forma de dados abertos.



Madureza Assis, secretária do Conselho Nacional de Justiça: "É possível conciliar os interesses e manter tudo em conexão"



Ofício da ministra Nancy Andrighi, então corregedora nacional da Justiça, determina exclusão dos dados do SIRC do Decreto 8.777/2016

Forte nessas razões, e considerando o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos, determinado no art. 9º do Decreto 8.777/2016, solicito sua atenção especial quanto à exclusão do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil do anexo do referido ato normativo.

# A instituição de Política de acesso aos dados abertos e o Direito Constitucional da inviolabilidade da intimidade

Por Tiago de Lima Almeida

**Proteção de  
Dados  
Pessoais  
≠  
Segurança  
da  
Informação**



# Segurança da Informação

*Confidencialidade*

Assegurar que as informações sejam acessíveis somente por aqueles devidamente autorizados

*Integridade*

Salvaguardar a veracidade, evitar a adulteração, e garantir seus métodos de processamento

*Disponibilidade*

Assegurar, quando necessário, a acessibilidade da informação aos autorizados

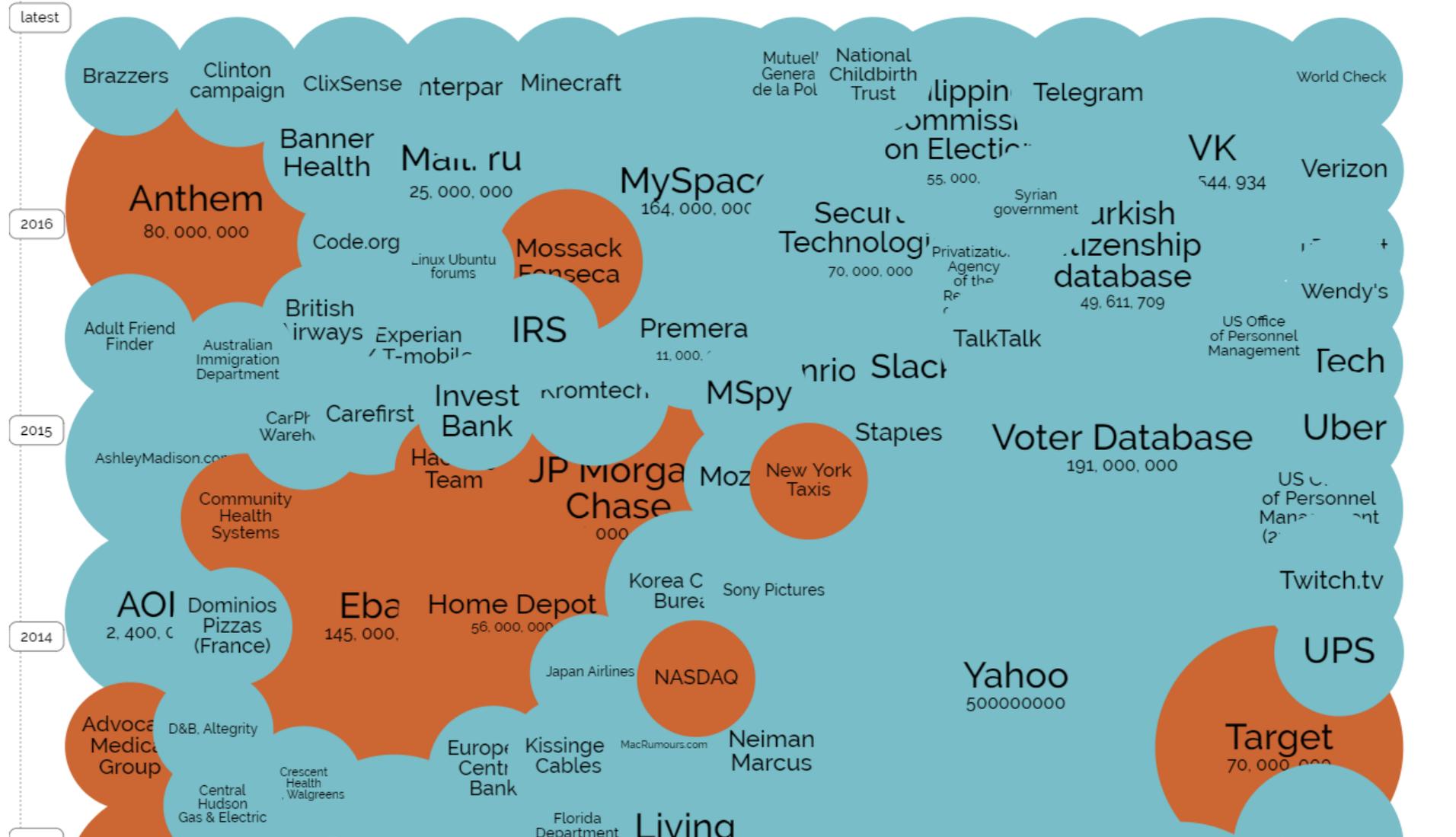
# World's Biggest Data Breaches

Selected losses greater than 30,000 records

(updated 24rd September 2016)



YEAR
BUBBLE COLOUR
YEAR
METHOD OF LEAK
BUBBLE SIZE
NO OF RECORDS STOLEN
DATA SENSITIVITY
SHOW FILTER



# World's Biggest Data Breaches

Selected losses greater than 30,000 records

(updated 24rd September 2016)

 interesting story

YEAR

BUBBLE COLOUR

YEAR

METHOD OF LEAK

BUBBLE SIZE

NO OF RECORDS STOLEN

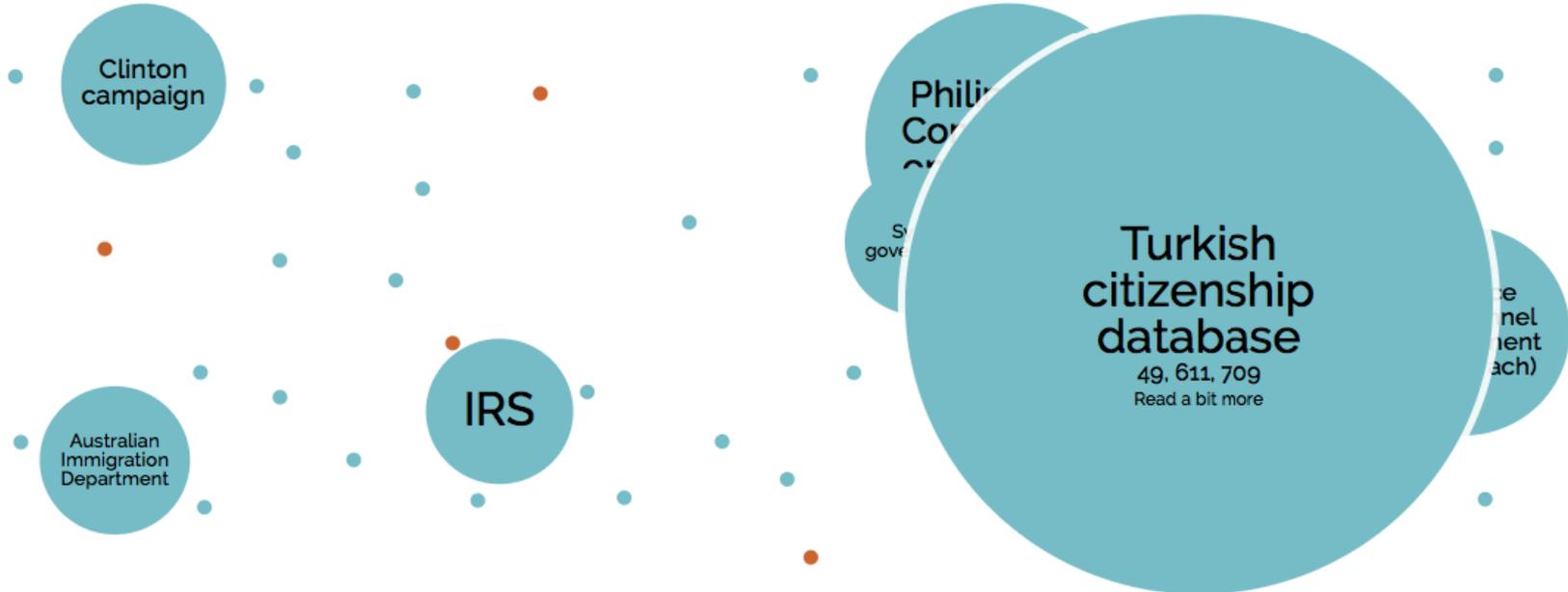
DATA SENSITIVITY

SHOW FILTER

latest

2016

2015



# Polêmicas no Brasil

## Falha no site da AES Eletropaulo permitia alterações nos cadastros de 6,4 milhões de clientes

Por: Rodrigo Ghedin  
6 de setembro de 2012 às 14:35



Mas um detalhe que chama a atenção é sobre as contas de e-mails. Foram encontrados cerca de 1.500 e-mails com o domínio .GOV.BR na base de dados. Dentre os diversos ramos da administração pública é possível encontrar e-mails da: [camara.gov.br](mailto:camara.gov.br); [senado.gov.br](mailto:senado.gov.br); [planalto.gov.br](mailto:planalto.gov.br) e [caixa.gov.br](mailto:caixa.gov.br).



dadaviz.com

## Fichas sobre estudantes de colégio tradicional de SP vazam na internet

Avenida Prado-Felipe



Colégio Bandeirantes, em SP; fichas sobre estudantes vazaram na internet



<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/banco-do-brasil-suspende-aplicativo-que-provocoou-vazamento>



O MUNDO INTEIRO PASSA POR UMA **MUDANÇA DE PARADIGMA** COM RELAÇÃO À **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

ESSA MUDANÇA VISA A NÃO SÓ PROTEGER O CIDADÃO, MAS TAMBÉM FOMENTAR UMA **SOCIEDADE E UM MERCADO MOVIDO À DADOS**.

O **BRASIL** TAMBÉM PASSA POR TAL MUDANÇA. E **TODOS** PRECISAM FAZER PARTE DELA.



# Para que Leis de Proteção de Dados Pessoais?

# Leis de Proteção de Dados Pessoais?

- **Direitos aos cidadãos**
- **Controle sobre seus dados**
- **Diminuição da assimetria de informações**
- **Garantir segurança jurídica**
- **Fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico**

# Insegurança - O que é dado pessoal?



Lei de Acesso à  
Informação (banco de  
dados públicos)

Marco Civil da Internet

PL 5276/2016 de  
Dados Pessoais

PL Senado (PL 330/13,  
PL 181/14, PL 131/14)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: IV - **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada (dados cadastrais) ou identificável (dado em contexto);

(Decreto) Art. 14. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **dado pessoal** - dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive n ú m e r o s identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;

**Dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável**, inclusive n ú m e r o s identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;

Qualquer informação sobre pessoa natural **identificável ou identificada**;

PL Câmara dos  
Deputados  
(PL 4060/12)

Qualquer informação que permita a identificação exata e precisa de uma **pessoa determinada**



**Insegurança:**

**Dados (pessoais)  
públicos?**

**Dados (pessoais) de  
acesso público?**

# Polêmicas – Caso Tudo Sobre Todos



**Dados (pessoais) públicos**

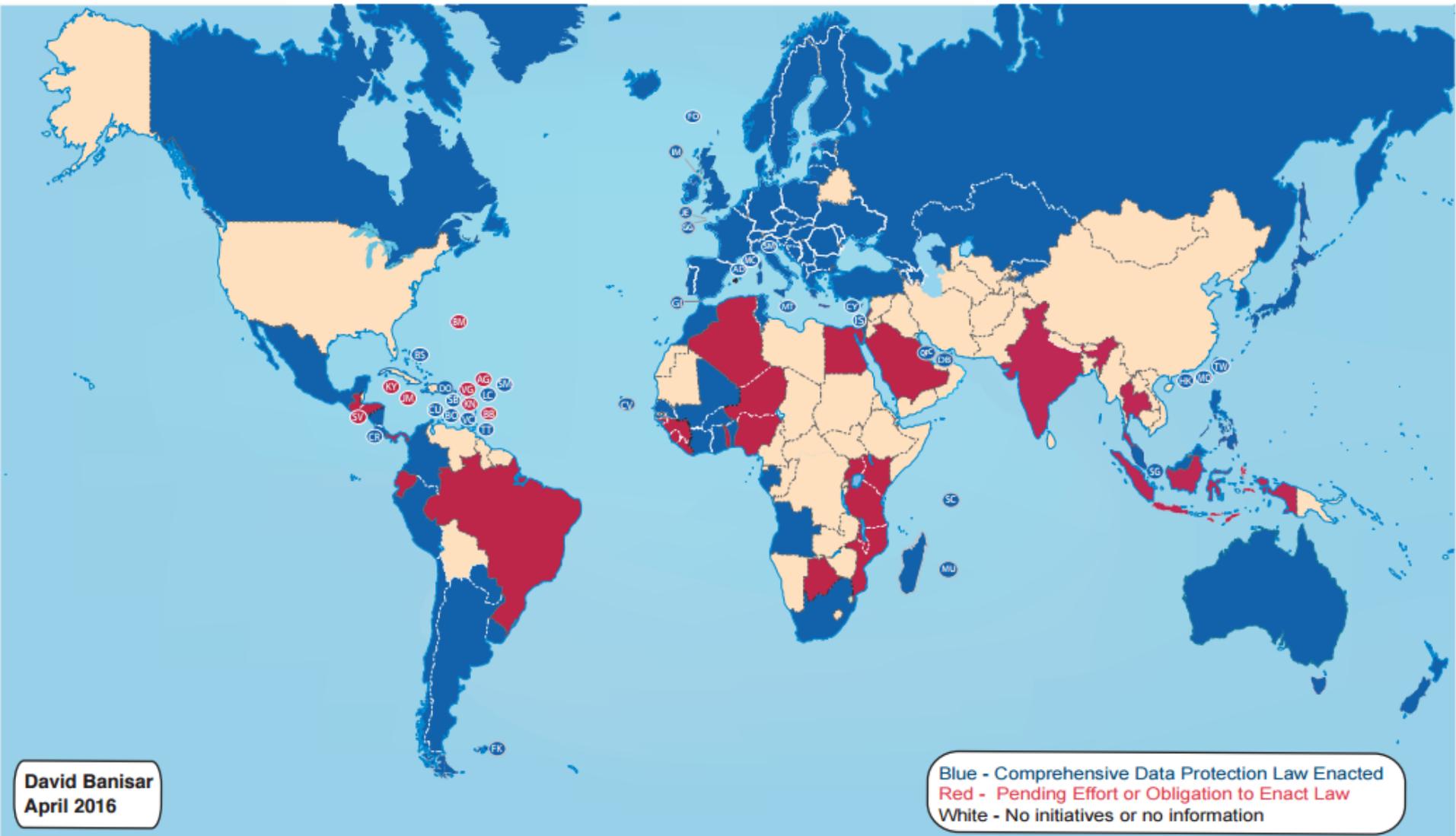
**v.**

**Dados (pessoais) publicamente acessíveis (dados de acesso público irrestrito)**





# National Comprehensive Data Protection/Privacy Laws and Bills 2016



David Banisar  
April 2016

Blue - Comprehensive Data Protection Law Enacted  
Red - Pending Effort or Obligation to Enact Law  
White - No initiatives or no information



## Legislação internacional

### Principais:

- ✓ **1973: US Fair Information Principles (Aplicados até hoje);**
- ✓ **1995: EU Data Protection Directive (EC 46/95 - Europa);**
- ✓ **2016: US-EU Privacy Shield (EUA e Europa);**
- ✓ **2016: General Data Protection Regulation (GDPR - Europa).**

# Nova Regulação Europeia de Prot. de Dados



The infographic features a blue header with the European Commission logo and the text 'European Commission'. The main title is 'Why we need a Digital Single Market'. Below the title, there are two callout boxes. The left box states '315 million Europeans use the Internet every day'. The right box, which includes an icon of a hand pointing at a tablet, states 'A Digital Single Market can create up to €340 billion in additional growth, hundreds of thousands of new jobs, and a vibrant knowledge-based society'. The background of the infographic is a blue and white pattern of binary code (0s and 1s).

**Fomentar o mercado digital europeu ao garantir segurança jurídica e inovação**



# Existe legislação?



**O BRASIL É AUSENTE DE LEIS SOBRE PRIVACIDADE DE DADOS?**



# Legislação Nacional – Proteção Setorial Mackenzie

- ✓ **Constituição Federal de 1988;**
- ✓ Lei 8.078/90: Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ **Lei Complementar 105/2001: Sigilo das operações de instituições financeiras;**
- ✓ Lei 10.406/2002: Novo Código Civil;
- ✓ **Lei nº 11.977/2009: Instituiu o Registro Eletrônico;**
- ✓ Lei 12.414/2011: Disciplinou o cadastro positivo e certos aspectos sobre proteção de dados pessoais no ambiente creditício (julgamento STJ);
- ✓ Lei 12.527/2011: Lei de acesso a informação (Art. 4º IV e Art. 31);
- ✓ Lei 12.846/2013: Lei anticorrupção;
- ✓ **Lei 12.965/2014: Marco Civil da Internet (Decreto Regulamentador).**



## Legislação Nacional – Legado Digital

### Decretos Presidenciais

Decreto nº  
8.771/16

Regulamento o Marco Civil da Internet, Lei Federal 12.965/14, que trata sobre direitos, obrigações e deveres dos usuários e provedores de serviços através da Internet, com a temas como proteção de dados pessoais

Decreto nº  
8.777/16:

Estabelece a Política de Dados Abertos do Poder Executivo e determina que todas as bases de dados da adm pública federal deverão ser mantidas em formato aberto e interoperável, sem limitação de uso e finalidades

Decreto nº  
8.764/16

Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter

Decreto nº  
8.789/16

Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal e, na prática, pode criar uma base única de dados da esfera federal, sob o argumento do aumento da eficiência.



# Registro Eletrônico – Proteção de Dados Mackenzie

## Normas

Decreto nº  
8.764/16

Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – **Sinter**, mas fala de **sigilo e confidencialidade**

Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis:

Provimento Nº  
47/2015 do CNJ

Art. 3º. O **intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações** entre os órgãos de registro de imóveis, (...):

6º Em todas as operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, **serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais** e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.



# Legislação Nacional – Projetos de Lei

## Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

PL  
4060/2012

- Relator Deputado Sóstenes Cavalcante, iniciativa das agências de MKT Digital);
- 2015: desarquivamento devido ao relatório final da chamada CPI da Espionagem, que foi influenciada pelo escândalo Snowden;
- **Audiências públicas.**

## Projeto de Lei do Senado Federal

PLs n°s  
330/2013,  
181/2014 e  
131/2014

- **Relatoria do Senador Aloysio Nunes, alinhado com o MJ);**
- Outubro/2015: **audiência pública;**
- Substitutivo **aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia;**
- Status atual: análise por outras comissões parlamentares do Senado;
- Próximos passos: após aprovação no Senado, encaminhamento para a Câmara dos Deputados.

## Projeto de Lei do Executivo

PL  
5276/2016

- Duas consultas públicas. Mais de 2000 comentários, dos mais diversos atores;
- **Encaminhado à Câmara dos Deputados em maio de 2016;**
- **Trâmitou em urgência constitucional, agora em comissão especial**



# PL 5276/2016 de Proteção de Dados Pessoais



## Principais pontos:



- **Dado pessoal;**
- **Dados sensíveis;**
- **Dados anonimizados;**
- **Consentimento;**
- **Uso de dados públicos;**
- **Direito de oposição;**
- **Direito de portabilidade;**
- **Perfilamento;**
- ***Privacy by Design;***
- **Autoridade de garantia;**
- ***Privacy Officer;***
- **Transferências internacionais de dados;**
- **Uso de dados pelo poder público;**
- **Compartilhamento público-privado de dados pessoais;**
- **Vazamentos de dados e notificações obrigatórias;**
- **Responsabilidade;**
- **Sanções;**
- ***Vacatio legis;***
- ***Período transitório.***

# Escopo – Aplicação transversal

## Em qual situação?

- Qualquer operação de tratamento de dados pessoais, com algumas exceções;
- Realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica;
- Independentemente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados;
- Desde o tratamento tenha se dado em território nacional ou o serviço seja oferecido ao Brasil.

## PL v. legislação específica?

Aplicação dos princípios gerais e os direitos dos titulares previstos na lei, independente das previsões específicas existentes em outras leis setoriais.

## Possíveis conflitos?



# Princípios (aplicabilidade geral)

## Princípios Gerais

<b>Finalidade</b>	legítimas, específicas, explícitas e conhecidas do titular;
<b>Adequação</b>	compatível com a finalidade e com as expectativas do titular, não excessivos;
<b>Necessidade</b>	mínimo necessário para as finalidades almeçadas;
<b>Livre acesso</b>	modalidades de tratamento e a integridade de seus dados pessoais;
<b>Qualidade dos dados</b>	exatidão, clareza, necessidade e atualização dos dados durante todo o seu ciclo de vida;
<b>Transparência</b>	informações claras e adequadas sobre o tratamento;
<b>Segurança</b>	medidas de proteção proporcionais para a proteção contra acessos não autorizados;
<b>Prevenção</b>	prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento;
<b>Discriminação</b>	tratamento não pode ser realizado para fins discriminatórios, que mitiguem direitos dos titulares

## Direitos do titular – ARCO +

- Acesso aos dados (**Access**) e Confirmação da existência do tratamento;
- Correção (**Rectification**);
- Dissociação, bloqueio ou cancelamento de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade (**Cancelation**);
- Oposição, se justificada ou em caso de violação da lei (**Opposition**);
- (Novidade) **Portabilidade (Diferencial competitive?)**.



# Dados anonimizados

Definição de dados anônimos	Definição de anonimização	Dados anônimos podem ser dados pessoais?	(Profiling) Perfis comportamentais e dados anônimos
<p>Artigo 5º, inciso V - <b><u>dados anonimizados</u></b>: dados relativos a um titular que não possa ser identificado;</p>	<p>Artigo 5º, inciso XII - <b><u>anonimização</u></b>: qualquer procedimento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;</p>	<p>Art 13. Os dados anonimizados serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.</p>	<p>Art 13. (...) § 1º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais para os fins desta Lei os dados utilizados para a formação do perfil comportamental de uma determinada pessoa natural, ainda que não identificada.</p>



# Dados (pessoais) públicos?

Limitados aos princípios  
gerais, boa-fé e o  
interesse público

# Consentimento

**Pesquisa estatística**  
**Cumprimento de contrato**  
**Obrigação legal**  
**Legítimos interesses**  
**Proteção à vida**  
**Processos judiciais**  
**Tutela da saúde**  
**Pesquisa científica**  
**Pesquisa histórica**  
**Políticas públicas**  
**Consentimento inequívoco**



O **consentimento** passa a ser apenas **uma das nove formas** para autorizar a coleta, uso e tratamento dos dados pessoais, incluindo a figura dos legítimos interesses

O **consentimento livre e inequívoco** para a ser a regra geral, e o **expresso** apenas para situações específicas



**Big Data?**  
**Decisões automatizadas?**  
**Direito de oposição?**  
**Segredo de negócio?**

# Término do tratamento

## Hipóteses

- Finalidade alcançada;
- Fim do período (limite máximo a ser regulado);
- Solicitação do titular;
- Determinação do órgão competente, quando houver violação da lei ou regulamentos do órgão competente;

**Como ficam os tratamentos secundários? Estão vedados? Não!  
Legítimos interesses!**



## Pontos polêmicos

### Interesse público – exceção ao consentimento não prevista

- O PL não prevê o tratamento de dados realizados por entes privados com base em interesse público.

### Bancos de dados públicos → Bancos de dados privados

- **Vedada**, exceto no caso de execução descentralizada de atividade pública, e.g., políticas públicas em parceria;
- **Convênios?**

### Bancos de dados privados → Bancos de dados públicos

- Consentimento inequívoco
- Casos de dispensa de consentimento em decorrência de **obrigação legal**.

### Transferências internacionais



# PL de Proteção de Dados Pessoais



**AUTORIDADE  
DE  
PROTEÇÃO  
DE DADOS  
PESSOAIS**

---

**O GRANDE  
ELEFANTE  
BRANCO!**



# Autoridade da Proteção de Dados



Órgão Competente	
Função	Projeto sugere a criação de uma <b>entidade administrativa específica</b> para supervisionar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
Atribuições	Amplas, inclusive para <b>auditar, aplicar penalidades</b> e estabelecer critérios técnicos para tratamento e transparência;
Independência	Será uma <b>“entidade” independente e autônoma de outras entidades, como agências reguladoras</b> já existentes.
Agências reguladoras	<b>Possível conflito de competência entre agências e órgãos fiscalizadores já existentes? Competência residual?</b>
Privacy Officer	Denominada como “Encarregado”, será <b>mandatório</b> para as grandes e média empresas. Supervisionará as práticas de tratamento de dados nos entes privadas e fará o meio de campo com o Órgão Competente
Conselho de Proteção de Dados	Sugere a criação do <b>Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade</b> , com composição multissetorial.
Corregulação	Estimulo a cooperação entre autoridades públicas e privadas visando a correção de práticas de tratamento de dados. <b>Incentivo à criação de boas práticas pelo próprio mercado.</b>



# Precisamos de Leis de Proteção de Dados Pessoais para:

- **Garantir direitos fundamentais;**
- **Transparência nas relações públicas e privadas;**
- **Mais segurança jurídica e eficiência nas relações públicas e no mercado.**

**Janela de oportunidade**

## Linha do tempo dos Projetos de Lei de Proteção de Dados Pessoais no Brasil



30 DE NOVEMBRO DE 2010  
**ABERTA A 1ª CONSULTA PÚBLICA DO APL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É lançado pelo Ministério da Justiça a primeira consulta pública do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais no site [culturadigital.br](http://culturadigital.br)



# www.dataprivacy.com.br



SOBRE ANÁLISES JURÍDICAS PALESTRAS PAPERS MÍDIA PARA MACKENZISTAS ▾ CONTATO 🔍

AULAS MACKENZIE



18 DE MAIO DE 2016 BY RENATO LEITE MONTEIRO 1 MIN READ 0 COMENTÁRIOS

Slides da aula de 2016.1 da turma de Direito Digital do Mackenzie sobre Neutralidade da Rede. Para baixar, clique aqui.

CONTINUE READING

AULAS MACKENZIE



DIREITO DIGITAL E OUTRAS COISAS

### RENATO LEITE MONTEIRO



Especialista em Proteção de Dados e Privacidade. Professor de Direito Digital e Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenador do Grupo de Estudos em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade de Direito do Mackenzie. Doutorando em Engenharia da Computação pela Universidade de São Paulo. LL.M. em Direito e Tecnologia pela New York University e pela National University of Singapore. Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Study visitor do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do

[renatoleitemonteiro.com.br](http://renatoleitemonteiro.com.br)



**Obrigado!**  **Mackenzie**

**RENATO LEITE MONTEIRO**

---



renato.monteiro@mackenzie.br



Renato Leite Monteiro



@RenatoLMonteiro